SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 9
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 15
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 16
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 23
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 27
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 28

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – ANEXO I

(Processo Administrativo nº 64300005357/2026-20)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **coleta, transporte e distribuição de água potável**, mediante utilização de veículos do tipo carro-pipa, para atendimento das necessidades de populações atingidas pela seca, no âmbito do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

No Estado do Rio Grande do Norte

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº de pipeiros	Localidades a serem atendidas(estimadas)	Carradas mensais por pipeiro (estimadas)	Nº de carradas mensais por município	Vlr mensal por pipeiro (estimado)	Vlr mensal por município (estimado)	Vlr anual por município (estimado)
1	Afonso Bezerra/RN	1	97	73	73	13.846,62	13.846,62	166.159,44
2	Alexandria/RN	4	61	20	78	21.528,93	86.115,70	1.033.388,43

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

3	Almino Afonso/RN	1	15	15	15	21.129,86	21.129,86	253.558,27
4	Angicos/RN	1	82	34	34	15.110,20	15.110,20	181.322,40
5	Antônio Martins/RN	4	49	20	80	23.727,19	94.908,77	1.138.905,19
6	Apodi/RN	1	74	87	87	23.925,10	23.925,10	287.101,15
7	Açu/RN	1	43	53	53	15.790,63	15.790,63	189.487,60
8	Boa Saúde/RN	1	29	20	20	11.011,49	11.011,49	132.137,90
9	Bom Jesus/RN	1	2	2	2	688,00	688,00	8.256,00
10	Caicó/RN	2	144	30	60	13.008,32	13.008,32	156.099,84
11	Caiçara do Norte/RN	1	13	30	30	24.467,00	24.467,00	293.604,00
12	Caiçara do Rio do Vento/RN	1	12	6	6	4.382,09	4.382,09	52.585,12
13	Campo Grande/RN	2	40	27	54	11.752,64	23.505,28	282.063,35
14	Campo Redondo/RN	12	160	18	214	21.585,31	259.023,77	3.108.285,20
15	Caraúbas/RN	3	60	28	84	10.365,84	31.097,52	373.170,27
16	Carnaúba dos Dantas/RN	1	28	9	9	9.717,94	9.717,94	116.615,32

17	Cerro Corá/RN	8	185	17	139	16.444,67	115.112,68	1.381.352,21
18	Coronel Ezequiel/RN	8	100	14	109	15.189,82	121.518,54	1.458.222,50
19	Cruzeta/RN	1	27	19	19	13.269,28	13.269,28	159.231,41
20	Currais Novos/RN	7	152	15	105	17.729,81	124.108,64	1.489.303,71
21	Doutor Severiano/ RN	4	40	20	78	22.512,64	90.050,57	1.080.606,85
22	Equador/RN	1	30	20	20	23.904,99	23.904,99	286.859,88
23	Felipe Guerra/RN	1	43	35	35	10.626,50	10.626,50	127.517,98
24	Fernando Pedroza/RN	3	91	23	68	12.284,53	36.853,58	442.242,96
25	Florânia/RN	5	95	12	62	12.515,14	62.575,68	750.908,12
26	Frutuoso Gomes/RN	3	25	20	59	19.504,34	58.513,02	702.156,21
27	Governador Dix-Sept Rosado/RN	2	38	42	83	21.257,59	42.515,18	510.182,14
28	Guamaré/RN	1	5	18	18	15.269,73	15.269,73	183.236,76
29	Japi/RN	7	42	15	106	16.134,69	112.942,82	1.355.313,84

30	Jardim de Angicos/RN	1	24	38	38	16.412,52	16.412,52	196.950,18
31	Jardim do Seridó/RN	1	23	4	4	1.087,73	1.087,73	13.052,74
32	Jaçanã/RN	6	79	16	97	21.991,58	131.949,51	1.583.394,09
33	José da Penha/RN	5	45	17	87	18.093,60	90.467,99	1.085.615,89
34	João Câmara/RN	4	95	37	146	17.568,45	70.273,79	843.285,49
35	Jucurutu/RN	1	47	19	19	14.890,47	14.890,47	178.685,64
36	Lagoa Salgada/RN	1	26	25	25	10.019,00	10.019,00	120.228,00
37	Lagoa D'anta/RN	1	11	13	13	4.257,77	4.257,77	51.093,29
38	Lajes/RN	1	78	22	22	16.631,88	16.631,88	199.582,50
39	Lajes Pintadas/RN	7	66	18	125	19.936,39	139.554,75	1.674.657,05
40	Lucrécia/RN	2	22	20	39	16.646,07	33.292,14	399.505,73
41	Luís Gomes/RN	8	45	14	115	16.812,05	134.496,43	1.613.957,16
42	Martins/RN	1	31	23	23	18.458,18	18.458,18	221.498,16
43	Messias Targino/RN	2	27	15	30	14.409,56	28.819,13	345.829,52

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

44	Monte das Gameleiras/RN	2	20	19	38	11.665,89	23.331,78	279.981,39
45	Mossoró/RN	1	27	40	40	6.966,00	6.966,00	83.592,00
46	Nova Cruz/RN	6	112	41	245	14.474,16	86.844,98	1.042.139,81
47	Olho D'água do Borges/RN	2	39	22	43	17.448,42	34.896,84	418.762,07
48	Ouro Branco/RN	1	15	15	15	1.096,48	1.096,48	13.157,76
49	Paraná/RN	5	28	7	36	9.977,36	49.886,79	598.641,45
50	Paraú/RN	1	16	12	12	4.232,06	4.232,06	50.784,72
51	Parelhas/RN	1	16	2	2	271,01	271,01	3.252,06
52	Passa e Fica/RN	2	23	28	55	11.969,35	23.938,70	287.264,42
53	Pau dos Ferros/RN	1	34	25	25	29.541,41	29.541,41	354.496,95
54	Pedra Preta/RN	3	72	16	49	18.793,25	56.379,74	676.556,85
55	Pedro Avelino/RN	2	81	26	52	8.177,29	24.531,88	294.382,54
56	Rafael Godeiro/RN	2	35	16	31	14.940,39	29.880,77	358.569,25

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

57	Riacho de Santana/RN	1	7	9	9	12.020,99	12.020,99	144.251,93
58	Riachuelo/ RN	1	17	17	17	9.423,23	9.423,23	113.078,80
59	Rodolfo Fernandes/ RN	3	41	12	37	10.844,51	32.533,53	390.402,36
60	Ruy Barbosa/RN	2	65	26	52	17.961,53	35.923,05	431.076,64
61	Santa Cruz/RN	10	179	24	237	21.841,65	218.416,48	2.620.997,72
62	Santa Maria/RN	2	32	29	57	11.527,11	23.054,22	276.650,61
63	Santana do Matos/RN	4	101	26	105	18.359,79	73.439,15	881.269,80
64	Santo Antônio/RN	5	87	45	227	11.785,00	58.924,99	707.099,84
65	Senador Elói de Souza/RN	1	20	17	17	8.524,11	8.524,11	102.289,26
66	Serra Negra do Norte/RN	1	72	36	36	15.018,94	15.018,94	180.227,24
67	Serra de São Bento/RN	2	36	33	65	18.193,09	36.386,19	436.634,23
68	Serrinha/RN	2	91	48	96	13.731,90	27.463,80	329.565,58

69	São Bento do Trairí/RN	4	89	18	73	21.344,16	85.376,62	1.024.519,49
70	São Fernando/RN	1	40	14	14	7.145,31	7.145,31	85.743,72
71	São José do Campestre/RN	3	47	25	76	13.677,45	41.032,35	492.388,25
72	São José do Seridó/RN	1	19	6	6	3.614,06	3.614,06	43.368,77
73	São João do Sabugi/RN	1	89	32	32	8.539,21	8.539,21	102.470,48
74	São Miguel/RN	14	114	16	227	20.177,39	282.483,48	3.389.801,78
75	São Paulo do Potengi/RN	2	68	26	52	12.007,73	24.015,45	288.185,42
76	São Pedro/RN	1	32	50	50	14.478,44	14.478,44	173.741,33
77	São Rafael/RN	1	28	26	26	18.882,72	18.882,72	226.592,61
78	São Tomé/RN	6	144	24	145	20.666,05	123.996,28	1.487.955,40
79	São Vicente/RN	3	40	9	28	11.167,54	33.502,61	402.031,29
80	Sítio Novo/RN	3	49	21	62	16.697,68	50.093,05	601.116,64
81	Taboleiro	1	19	7	7	4.327,09	4.327,09	51.925,08

	Grande/RN							
82	Tangará/RN	2	38	17	34	11.471,54	22.943,08	275.316,96
83	Tenente Ananias/RN	2	36	18	36	24.986,38	49.972,75	599.673,01
84	Tenente Laurentino Cruz/RN	1	7	5	5	4.776,55	4.776,55	57.318,62
85	Triunfo Potiguar/RN	1	15	5	5	4.775,76	4.775,76	57.309,13
86	Umarizal/RN	2	24	18	36	16.252,93	32.505,85	390.070,20
87	Upanema/RN	1	53	59	59	13.941,60	13.941,60	167.299,24
88	Venha-Ver/RN	4	30	16	65	20.694,05	82.776,19	993.314,24
89	Carnaubais/RN	1	9	12	12	13.958,05	13.958,05	167.496,60
90	Lagoa de Pedras/RN	1	30	22	22	10.079,89	10.079,89	120.958,68
91	Itajá/RN	1	19	36	36	1.505,00	1.505,00	18.060,00
92	Taipu/RN	1	29	23	23	8.000,00	8.000,00	96.000,00
TOTAL		**250**	**4.735**	**2.116,77**	**5312**	**1.287.847,64**	**4.072.525,08**	**48.870.300,96**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

No Estado da Paraíba

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº de pipeiros	Localidades a serem atendidas(estimadas)	Carradas mensais por pipeiro (estimadas)	Nº de carradas mensais por município	Vlr mensal por pipeiro (estimado)	Vlr mensal por município (estimado)	Vlr anual por município (estimado)
1	Belém do Brejo do Cruz/PB	3	91	24	71	18.444,59	55.333,76	664.005,18
2	Bernardino Batista/PB	5	18	12	61	20.242,16	101.210,78	1.214.529,34
3	Brejo dos Santos/PB	3	35	18	55	24.509,01	73.527,04	882.324,50
4	Catolé do Rocha/PB	7	102	20	138	20.612,94	144.290,60	1.731.487,14
5	Jericó/PB	3	47	14	41	22.603,71	67.811,14	813.733,63
6	Joca Claudino/PB	3	20	12	36	16.207,84	48.623,51	583.482,17
7	Lastro/PB	3	44	18	55	18.671,19	56.013,56	672.162,78
8	Poço Dantas/PB	7	66	13	90	17.381,66	121.671,63	1.460.059,50
9	Pombal/PB	7	204	18	126	20.000,00	140.000,00	1.680.000,00
10	Riacho dos Cavalos/PB	9	71	14	128	21.893,21	197.038,89	2.364.466,69
11	Santa	2	46	18	36	14.599,45	29.198,90	350.386,83

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

	Cruz/PB							
12	São Bento/PB	4	34	14	55	19.900,51	79.602,05	955.224,58
13	São Francisco/PB	1	12	7	7	7.409,79	7.409,79	88.917,53
14	Uiraúna/PB	9	105	18	166	22.133,77	199.203,91	2.390.446,88
15	Vieirópolis/PB	6	49	14	83	21.140,51	126.843,07	1.522.116,82
TOTAL		**72**	**944**	**234**	**1.148**	**216.661,27**	**1.447.778,63**	**17.373.343,56**

OBS: Os quantitativos e valores constantes da tabela acima são estimados e poderão sofrer alterações.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, contratado por escopo, correspondente ao ciclo semestral de prestação de serviços definido no Edital de Credenciamento.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente ao período de efetiva prestação dos serviços, coincidente com o ciclo de contratação.

1.6.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6.2. Na hipótese de afastamento de credenciado, a vigência do contrato firmado com o suplente corresponderá ao período remanescente do contrato original.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Alterações do objeto durante a execução

1.8. Dada a natureza emergencial da Operação Carro-Pipa, a volatilidade das demandas climáticas e o recrudescimento da seca, a Administração não se vincula à obrigatoriedade de contratação total do objeto. Durante a execução, o serviço está sujeito a alterações quantitativas, bem como a suspensões temporárias ou definitivas de rotas e localidades, conforme a variação do contingente populacional atendido e a disponibilidade hídrica local.

1.8.1. As rotas poderão ser alteradas por necessidade operacional e/ou financeira da Operação Carro-Pipa.

1.8.2. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios elencados poderão ser incorporadas à Operação, e igual razão justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, mediante autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.8.3. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27.03.2015.

1.8.4. A inclusão ou a exclusão de municípios no Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita à decisão da SEDEC.

1.8.5. Admite-se a transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa, competindo a decisão ao Comando Militar do Nordeste (CMNE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, atribui subsidiariamente às Forças Armadas a cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.3. Nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em parceria com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), nos termos das portarias interministeriais adiante indicadas.

2.4. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa, por meio dos que, credenciados, satisfaçam as condições exigidas.

2.5. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 107 (cento e sete), com cerca de 5.679 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove) pontos de abastecimento, correspondendo as populações beneficiárias, aproximadamente, a 130.544 (cento e trinta mil e quinhentos e quarenta e quatro) habitantes.

2.6. A contratação da prestação dos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do procedimento auxiliar de credenciamento. O enquadramento legal reside no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no que couber, pelo Decreto nº 11.878/2024, cuja hipótese é a de **contratações paralelas e não excludentes** (art. 3º, inciso I). A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto a todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2027), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: XXXX;

II) Data de publicação no PNCP: XXXX;

III) ID do item no PCA: XXXX;

IV) Classe/Grupo: XXXX;

V) Identificador da Futura Contratação: XXXX.

Legislação aplicável

2.8. A contratação será regida pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.8.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.8.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

2.8.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

2.8.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);

2.8.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas Lesivas ao Meio Ambiente);

2.8.6. Lei nº 9.784, de 29.01.1999 (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.8.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil);

2.8.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA);

2.8.9. Lei nº 12.813, de 16.05.2013 (Conflito de Interesses no Exercício de Cargo ou Emprego do Poder Executivo Federal);

2.8.10. Lei nº 12.846, de 1º.08.2013 (Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas);

2.8.11. Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

2.8.12. Lei nº 14.133, de 1º.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.8.13. Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

2.8.14. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), em especial o art. 442-B, que dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.8.15. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (Unificação dos Recursos de Caixa do Tesouro Nacional);

2.8.16. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (Transferências de Recursos da União Mediante Convênios e Contratos de Repasse);

2.8.17. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (Execução Indireta, Mediante Contratação, de Serviços da Administração Pública);

2.8.18. Decreto nº 11.219, de 05.10.2022 (Transferências Obrigatórias de Recursos para Prevenção e Resposta a Desastres);

2.8.19. Decreto nº 11.878, de 09.01.2024 (Regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento);

2.8.20. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

2.8.21. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012 (Retenção de Tributos nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Federal);

2.8.22. Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26.05.2017 (Contratação de Serviços sob o Regime de Execução Indireta);

2.8.23. Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26.04.2018 (Regras de Funcionamento do SICAF);

2.8.24. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Comandante do Exército (Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil – SIPLEX-5);

2.8.25. Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Comandante do Exército (Delegação de Competência para a Prática de Atos Administrativos);

2.8.26. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012 (MI/MD), modificada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27.03.2015 (Mútua Cooperação Técnica e Financeira para as Ações da Operação Carro-Pipa);

2.8.27. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Ministério da Saúde;

2.8.28. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Comandante do Exército;

2.8.29. Portaria C Ex nº 1.655, de 14.12.2021 (Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas – EB10-IG-01.032, 2ª ed., 2021);

2.8.30. Portaria nº 1.845, de 29.09.2022, do Comandante do Exército (Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas);

2.8.31. Portaria C Ex nº 2.394, de 05.12.2024 (Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro – EB10-IG-09.001, 2ª ed., 2024);

2.8.32. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, e Portaria GM/MS nº 888, de 04.05.2021, ambas do Ministério da Saúde (Padrão de Potabilidade da Água);

2.8.33. Resolução CONTRAN nº 916, de 28.03.2022;

2.8.34. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, do Comandante Militar do Nordeste;

2.8.35. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, do Comandante de Operações Terrestres (COTER);

2.8.36. Ordem de Serviço nº 1-ENOCP-DivCt/ENOCP/CMNE, de 05.09.2024, do Comandante Militar do Nordeste, ou outro documento que venha a substituí-la.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na coleta de água potável em manancial previamente designado, no seu transporte por carro-pipa credenciado, dotado de Dispositivo de Rastreamento e Monitoramento (DRM), e na sua entrega em pontos de abastecimento (cisternas comunitárias) das localidades beneficiárias, com registro eletrônico das operações no sistema de rastreamento e monitoramento contratado pelo MIDR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

4.1.1. Observância das normas de potabilidade da água (Portaria nº 2.914/2011 e Portaria GM/MS nº 888/2021);

4.1.2. Proibição de coleta de água em mananciais não autorizados e de trânsito em áreas de exclusão (cercas virtuais) definidas pela Administração;

4.1.3. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e observância da Lei nº 9.605/1998.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nem a transferência a terceiros dos direitos ou créditos dele decorrentes.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços pelo interessado.

4.4.1. É de responsabilidade do requerente aferir a capacidade de seu veículo para cumprir as rotas do município para o qual se candidata. O carro-pipa deverá ser adequado às características do terreno.

4.4.2. A não realização de reconhecimento prévio das rotas não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições de trafegabilidade.

Requisitos técnicos dos veículos

4.5. Os veículos por meio dos quais ocorrerá a prestação dos serviços deverão ser do tipo carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 (sete mil) e, no máximo, 16.000 (dezesseis mil) litros.

4.6. O requerente deverá firmar declaração, conforme o Anexo XI do Edital, responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

4.7. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do veículo mediante apresentação de **Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa**, emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto, por órgão público ou por empresa especializada no ramo, devendo o laudo:

4.7.1. possuir *QR Code* ou outro meio idôneo que permita atestar a sua autenticidade; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

4.7.2. indicar o número do lacre posicionado pela instituição que atestou a capacidade de transporte do caminhão-pipa.

4.7.3. Na falta de Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa, emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto, por órgão público ou por empresa especializada no ramo, o requerente poderá fazer uma Declaração informando o volume do tanque de água do carro-pipa, conforme Anexo XIV.

4.8. A utilização das alternativas de aferição indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

4.9. Na inexistência de hidrômetro ou balança rodoviária, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, quando o caminhão-pipa apresentar tanque de água na forma circular ou elíptica, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 1-ENOCP-DivCt/ENOCP/CMNE, de 05.09.2024, do Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier a substituí-la.

4.10. A capacidade de carga considerada no credenciamento será a aferida pelo Escritório.

4.11. A capacidade do tanque constante do Laudo ou da Declaração de Aferição será verificada pela Administração mediante aferição com hidrômetro próprio, prevalecendo o resultado obtido pelo Escritório.

4.12. Por ocasião da vistoria dos veículos, será fixado no carro-pipa um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa), contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou aplicação de sanções.

4.13. A aferição da capacidade de carga, realizada pelo Escritório, terá validade coincidente com a vigência do Edital. Em caso de rompimento do lacre, deverá ser realizada nova aferição, com a apresentação de novo laudo sanitário do tanque, sendo proibida a entrega de água com o lacre rompido.

4.14. É vedada a substituição do veículo ou do tanque após a vistoria, salvo comprovada a necessidade e mediante autorização do Escritório.

4.15. Poderá ocorrer substituição do veículo vinculado ao contrato, em caráter excepcional, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do Escritório.

4.16. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos serviços, considerados, para tanto, os resultados das avaliações.

4.17. O interessado deverá possuir, obrigatoriamente, aparelho celular do tipo *smartphone*, em pleno funcionamento, com acesso à internet móvel, compatível e atualizado com os sistemas e aplicativos utilizados na Operação Carro-Pipa, mantendo-o nessa condição durante todo o período da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o **regime de contratação de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A autorização administrativa para o início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão do Plano de Trabalho (planilha de distribuição de água).

5.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios indicados no item 1.2.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. A prestação dos serviços, ou seja, a coleta de água no manancial até a entrega no ponto de abastecimento, dar-se-á apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 05h e 17h30 do mesmo dia. O estabelecimento do horário visa à preservação da segurança física e patrimonial do contratado, bem como melhorar as condições de fiscalização do contratante.

5.4.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do fluxo definido dos serviços, e desde que haja prévia autorização do Escritório, o contratado poderá estender suas atividades aos sábados e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

5.6. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros dia, por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do correspondente município. No caso de escolas e hospitais, serão 5 (cinco) litros dia, por pessoa.

5.7. O contratado deverá abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

5.8. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento contratado pelo MIDR, podendo também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do Escritório Regional.

5.8.1. Logo após a coleta de água no manancial, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do motorista no Sistema de Rastreamento contratado pelo MIDR; deverá, ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador) após o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

abastecimento da cisterna e, por último, ainda no local da entrega da água, realizar novamente a leitura do cartão do motorista no mesmo Sistema.

Do Dispositivo de Rastreamento e Monitoramento (DRM)

5.9. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento **Dispositivo de Rastreamento e Monitoramento (DRM)**, da empresa contratada pelo MIDR, ou outra solução que venha a substituí-lo.

5.9.1. O equipamento será instalado pela empresa contratada pelo MIDR, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas ao final do ciclo.

5.10. O contratado deverá preservar a integridade do DRM e do lacre do caminhão, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pela empresa contratada pelo MIDR, responsável pelo dispositivo.

5.10.1. A tentativa ou a consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de segurança, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do DRM.

5.10.2. No caso de eventual rompimento do lacre do DRM, o contratado ficará obrigado a informar, imediatamente, o ocorrido ao Escritório e a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado (PAA), ou a outro local designado pela empresa contratada pelo MIDR/Escritório correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas devidas.

5.10.3. O rompimento do sensor de segurança ocasionará a imediata interrupção do serviço.

5.11. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa, caso o contratado não informe oportunamente, acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a reposição do correspondente dispositivo de segurança.

5.12. Na inoperância do sistema de rastreamento e monitoramento contratado pelo MIDR, o contratado deverá, imediatamente, suspender a realização do serviço e entrar em contato com o Fiscal do Contrato, haja vista que não serão reconhecidas as carradas entregues sem a confirmação do Sistema.

5.13. As carradas que porventura ficarem no *status* "análise" serão auditadas e, se for o caso, confirmadas pelo Escritório.

Das rotas, mananciais e áreas de exclusão

5.14. Com base nas funcionalidades do sistema de monitoramento, serão estabelecidas áreas de exclusão (cercas virtuais) em locais como açudes e poços artesianos. O

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2025

trânsito de carros-pipa nessas regiões, durante o serviço, é vedado, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apurar irregularidades.

5.15. Caso seja identificada a utilização de rota diversa da planejada sem autorização prévia, os quilômetros excedentes não serão remunerados.

5.15.1. Se a rota executada for mais curta que a planejada, o pagamento será efetuado com base na distância efetivamente percorrida.

5.15.2. A alteração deliberada e injustificada de rota, de forma reiterada, será considerada infração contratual, sujeitando o contratado à extinção do contrato por descumprimento de obrigação, mediante procedimento administrativo próprio.

5.16. Os locais de coleta de água (mananciais) estão sujeitos à mudanças durante a execução contratual, com fundamento na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

5.16.1. As alterações de mananciais ensejam alterações contratuais, observados os limites legais e as normas do regime de contratações públicas.

Da substituição de motorista e do afastamento temporário

5.17. O contratado deverá utilizar-se de motorista credenciado, habilitado para a condução do veículo empregado na prestação dos serviços.

5.17.1. No caso de o credenciado ser pessoa física, a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele, que será o próprio condutor do veículo.

5.17.2. No caso de pessoa jurídica, entende-se como motorista habilitado aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no procedimento de credenciamento, ressalvada a substituição expressamente autorizada pelo Escritório.

5.18. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até 8 (oito) dias corridos que antecedem a data prevista para a realização do sorteio pleiteado, momento em que será exigida e executada a verificação prévia dos requisitos de habilitação do novo motorista, antes da efetiva substituição. Após esse período, a empresa deverá requerer a substituição por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da Administração Pública.

5.18.1. Em caso de substituição definitiva de motorista de pessoa jurídica, devidamente autorizada pelo Escritório, deverão ser exigidos da empresa: (i) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT); (ii) comprovante de pagamento das verbas rescisórias; (iii) comprovante de recolhimento do FGTS rescisório; e (iv) demais documentos pertinentes, quando aplicáveis.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

5.19. Nos casos de impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado pessoa física, por motivo de saúde ou caso fortuito, devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário por 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

5.19.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias, ocorrerá a extinção do contrato e a convocação do suplente, atendo-se à ordem do sorteio.

Da suspensão e do cancelamento dos serviços

5.20. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao contratado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

5.20.1. Nessas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao contratado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento.

5.20.2. Havendo suspensão contratual, o credenciado poderá executar seus serviços em outro local, retornando à Operação Carro-Pipa ao término da suspensão, momento em que serão verificados todos os requisitos do credenciamento.

5.21. O credenciado, seja em lista de suplentes ou na situação de contratado, assume todos os riscos inerentes à sua atividade profissional.

Obrigações do contratado

5.22. Além das obrigações previstas no contrato, o contratado obriga-se a:

5.22.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo ao contratado fazer contato prévio com a Administração a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

5.22.2. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

5.22.3. aceitar as alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto, nos termos dos arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

5.22.4. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização;

5.22.5. informar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços, apresentando os comprovantes das justificativas; havendo dificuldade em contatar imediatamente o Fiscal do Contrato, o contratado deverá comunicar-se urgentemente com a Divisão de Monitoramento e Controle do Escritório, pelo telefone (84) 99213-9097;

5.22.6. identificar o veículo, conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), incluindo o uso da logomarca da Defesa Civil;

5.22.7. usar no veículo o logotipo do Programa "Disque Denúncia", conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

5.22.8. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque;

5.22.9. arcar com os custos de combustível e com as demais despesas para a prestação dos serviços;

5.22.10. permitir a realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

5.22.11. manter o DRM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de qualquer anormalidade, informar o fato, de imediato, ao Fiscal do Contrato, bem como à empresa responsável pelo Sistema contratado pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DRM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

5.22.12. Apresentar-se em local designado pelo Escritório com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do DRM após o término da prestação de serviço, caso não haja previsão de nova contratação para o ciclo seguinte;

5.22.13. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

5.22.14. manter, durante a execução do contrato, as condições que possibilitaram a sua habilitação ao credenciamento;

5.22.15. responsabilizar-se pela purificação da água, adicionando adequadamente a quantidade de cloro conforme orientações da Administração;

5.22.16. responsabilizar-se pelo ressarcimento, direto à empresa contratada pelo MIDR, do valor do prejuízo a que der causa por danificação, inutilização, perda ou extravio do DRM;

5.22.17. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

5.23. São vedadas ao contratado as seguintes ações:

5.23.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

5.23.2. substituir o veículo cadastrado junto à Administração sem autorização desta;

5.23.3. substituir o tanque de seu veículo, destinado ao transporte de água, sem autorização da Administração;

5.23.4. fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

5.23.5. utilizar o veículo cadastrado em atividades alheias ao objeto contratual durante o período de sua contratação, bem como cedê-lo, transferi-lo, disponibilizá-lo ou vinculá-lo, direta ou indiretamente, ainda que em períodos distintos, permanecendo o veículo vinculado exclusivamente ao credenciado durante toda a sua contratação, salvo autorização formal da Administração;

5.23.6. cobrar, do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

5.24. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contratante não se responsabilizará por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água coletada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.)

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Escritório e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

6.5. O Escritório poderá convocar o motorista contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para reunião administrativa, destinada a assegurar a adequada prestação do serviço público, na forma do Edital.

Preposto

6.6. O contratado, pessoa jurídica, designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6.2. No caso de contratado pessoa física, a execução dos serviços é direta e pessoal, dispensada a designação de preposto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, especificamente designado, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, no caso de pessoa jurídica, a comprovação do recolhimento de INSS e de FGTS do empregado motorista vinculado à execução contratual.

6.10. A Administração reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento;

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação;

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como a notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critério de medição

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER – Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo VII do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, utilizar-se-á a unidade de medida de transporte denominada **Momento de Transporte (MT)**, apurada segundo a fórmula:

MT = V × D × Q × IM, em que:

V – Volume Transportado; D = Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento; Q = Quantidade de Viagens Realizadas; IM = Índice Multiplicador.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir, conforme autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (R$)
Estrada 100% sem asfalto (terra)	0,94
Estrada mista (mais terra do que asfalto)	0,89
Estrada mista (mais asfalto do que terra)	0,86
Estrada com 100% de asfalto	0,81

7.3.1. Os Índices Multiplicadores em referência estão sujeitos à atualizações pela SEDEC/MIDR durante a vigência do Edital.

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte (MT). A título ilustrativo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m^3) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto, e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

MT = 8 m^3 × 69 km × 40 viagens = 22.080

Considerando o enquadramento no índice de estrada mista (mais terra do que asfalto), correspondente ao IM de R$ 0,89, o valor devido pelos serviços prestados seria:

V = 22.080 × R$ 0,89 = **R$ 19.651,20**

7.6. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento contratado pelo MIDR, ou outro que venha a substituí-lo.

7.6.1. O contratado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou digitalmente, por ingresso direto no citado Sistema.

Recebimento e liquidação

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema contratado pelo MIDR. Não havendo comprovação pelo Sistema, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do Escritório, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

7.7.1. O requerimento deverá dar entrada no Escritório no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 2 (dois) dias úteis antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

7.7.2. Em razão de eventual indisponibilidade do sistema de rastreamento e monitoramento contratado pelo MIDR, a comprovação das entregas se dará com utilização de outro sistema e registros que possam vir a substituí-lo e/ou outro método implantado pela Operação Carro-Pipa.

7.8. Na hipótese de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem a correspondente autorização do Escritório, não haverá o seu pagamento.

7.9. A entrega de carrada fora do prazo exige comunicação formal do fato, por escrito, pelo contratado, ao Escritório, ficando a realização de seu pagamento na dependência do resultado de análise administrativa.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar (ou não executou com a qualidade exigida) as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço.

Da prestação de contas

7.11. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.11.1. o prestador dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso; e

7.11.2. estiver comprovada a desinstalação do DRM, que deverá ser realizada no PAA.

7.11.2.1. A exigência do item 7.11.2 não se aplica ao prestador de serviços que for contratado para o período subsequente.

7.12. O prestador dos serviços terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do fechamento mensal, para realizar a prestação de contas, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência.

Prazo e forma de pagamento

7.13. Atendidas as condições prescritas nos itens 7.11.1 e 7.11.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto ao Escritório.

7.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em favor do contratado, na instituição financeira, agência e conta corrente por ele indicadas no Requerimento de Credenciamento (Anexo III do Edital).

7.14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Administração atestar que os seus dados se acham corretos.

7.14.2. Os Recibos e Notas Fiscais conterão a indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além da citação do número da correspondente Nota de Empenho, e deverão ser emitidos em nome do Escritório.

7.15. É de inteira responsabilidade do contratado a apresentação correta de seus dados e a manutenção de conta bancária ativa. Havendo qualquer divergência que impossibilite o pagamento por culpa do contratado, o prazo da contraprestação será suspenso até que os dados sejam corrigidos e o problema sanado.

7.16. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do contratado por intermédio do SICAF, ou de outro sistema utilizado pela Administração Pública Federal.

7.17. Toda situação anormal que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao contratado.

7.18. Na eventualidade de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculando-se os juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, em que:

EM = Encargos moratórios; I = Índice de compensação financeira = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Das retenções tributárias

7.19. Sobre valores pagos a pessoa física, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda incidente, observada a legislação própria.

7.20. Sobre valores pagos à pessoa jurídica, a Administração promoverá a retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, na conformidade da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial comprobatório de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

7.22. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na Lei Complementar nº 123/2006.

7.23. Quanto ao ISSQN e ao ICMS, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.24. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes à multas e/ou indenizações devidas pelo contratado, procedida a realização de processo administrativo em que se garantirá ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Reajuste

7.25. Não haverá reajuste do valor da contratação, tendo em vista o prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, ressalvada a atualização dos Índices Multiplicadores e dos valores da Tabela COTER promovida pela SEDEC/MIDR, na forma do item 7.3.1, e o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.4. multa:

8.2.4.1. moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, aplicada na forma do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, contando-se o termo inicial da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Administração ou, quando for o caso, após o prazo concedido por notificação;

8.2.4.2. compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

8.2.4.3. compensatória, para a infração descrita na alínea "c", de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4.4. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b", "e", "f", "g" e "h", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. As multas previstas no item 8.2.4 não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento, bem como os cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa; as demais sanções são de competência do Chefe ou Ordenador de Despesas do Escritório.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e nas Instruções Gerais aprovadas pela Portaria C Ex nº 1.655, de 2021.

8.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, sendo as penalidades obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A cominação de penalidade administrativa não impede a extinção do contrato. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade que resultem na extinção do contrato, o descredenciamento do sancionado é consequência automática.

8.17. Em caso de risco iminente, a Administração poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, precedida do procedimento auxiliar de **credenciamento**, regido pelo art. 79, inciso I, da mesma Lei e pelo Decreto nº 11.878, de 2024.

9.1.1. Os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados, mediante sorteio por município, constam do Edital de Credenciamento e do seu Anexo IX.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, devendo o interessado manter o cadastro atualizado, nos níveis I, II e III (pessoa física) e I, II, III e IV (pessoa jurídica).

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no Edital.

Habilitação jurídica – pessoa física

9.4. Documento de identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte).

9.5. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991.

9.6. Certidão de quitação eleitoral, à vista do art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965.

9.7. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.

9.8. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido conforme o Anexo VI do Edital.

9.9. Registro no SICAF.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

9.10. Comprovante de endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado, ou comprovante do ato de locação, ou declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade do comprovante de residência.

Habilitação jurídica – pessoa jurídica

9.11. Documento de identidade da pessoa legalmente habilitada a exercer a sua representação.

9.12. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário.

9.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, devidamente registrado, acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.14. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, acompanhada de cópia da averbação no Registro onde se situa a matriz, no caso de filial ou sucursal.

9.15. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento.

9.16. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista – pessoa física

9.17. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

9.18. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

9.19. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

9.20. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.21. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas.

9.22. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na ausência de prazo, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

9.23. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil, na forma da lei.

Habilitação fiscal, social e trabalhista – pessoa jurídica

9.24. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

9.25. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

9.26. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda Municipal.

9.27. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social.

9.28. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.29. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.30. Declaração, na forma do Anexo V do Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.31. Quando a execução do contrato ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista tanto com relação à matriz como com referência àquela unidade.

9.32. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

9.32.1. No caso de Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional, deverão ser apresentados a DCTFWeb e a Guia do INSS (DAS) do mês vigente.

9.32.2. No caso de Microempreendedor Individual não optante pelo Simples Nacional, deverão ser apresentados a DCTFWeb e a Guia do FGTS, constando o nome do prestador de serviço e o valor a ser recolhido a título de FGTS.

Qualificação Técnica – pessoa física

9.33. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.34. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outro órgão competente, para transportar água potável.

9.35. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do Anexo IV do Edital.

9.36. Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado, devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

9.36.1. A cópia da CNH deve conter as partes frente, verso e parte interna do documento, para que seja possível a conferência da autenticidade pelo *QR Code*.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

9.37. Laudo da Vigilância Sanitária, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme a Portaria nº 2.914/2011 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

9.38. Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa, na forma do item 4.7 deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica – pessoa jurídica

9.39. Registro ou inscrição junto à ANTT.

9.40. Autorização da ANVISA, ou outro órgão competente, para transportar água potável.

9.41. Alvará e licença de funcionamento.

9.42. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

9.43. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo, devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR), observado o disposto no item 9.36.1.

9.44. Laudo da Vigilância Sanitária, na forma do item 9.37.

9.45. Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa, na forma do item 4.7 deste Termo de Referência.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. No caso de cooperativa, além dos requisitos do art. 16, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada a documentação prevista no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, a saber:

9.46.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

9.46.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

9.46.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

9.46.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

9.46.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

9.46.6. comprovação do envio do Balanço Geral e do Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme o art. 112, da Lei nº 5.764/1971;

9.46.7. ata de fundação; estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato; e ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

9.46.8. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

Disposições Gerais sobre habilitação

9.47. Serão consultados, previamente à habilitação e à contratação, o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

9.48. Os documentos produzidos no âmbito do presente credenciamento deverão ser formalizados por escrito, contendo, obrigatoriamente, a indicação da data e do local de sua realização, bem como a assinatura dos respectivos responsáveis, acompanhada da identificação de suas funções ou cargos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 132.487.289,04 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 acima e na Tabela COTER (Anexo VII do Edital).

10.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos pelo Momento de Transporte (MT).

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência serão transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) ao Comando do Exército, na conformidade do Termo de Cooperação celebrado, correndo à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2026

I) Gestão/Unidade: 160492;

II) Fonte de recursos: 1000A004QP;

III) Programa de trabalho (PTRES): 236514;

IV) Elemento de despesa (Natureza da Despesa): 339036 E 339039;

V) Plano interno: DF0000OCP27;

VI) Valor: R$ 132.487.289,04 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

11.2.1. O Plano Interno e os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alterações por determinação do órgão competente.

11.2.2. A dotação, relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no Portal da Transparência, http://www.portaltransparencia.gov.br/.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, como apêndice, os Estudos Técnicos Preliminares.

Natal/RN, 22 de setembro de 2026.

MARCELO ROSA MARTINHO - Cel R1

Chefe do Escritório Regional/7ª Brigada Infantaria Motorizada

Aprovo em 22 de setembro de 2026.

JOSÉ DE ALENCAR LIMA JÚNIOR - Maj

Ordenador de Despesas do Escritório Regional/7ª Brigada Infantaria Motorizada